|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

# OBJETO

Contratação de empresa para execução de desvio da adutora DN 600 Viaduto na Av Itamar Franco, Bairro Cascatinha e interligações, zona D – E

# JUSTIFICATIVA

A adutora de água tratada que passa pelo bairro Cascatinha, trecho próximo ao Viaduto da Avenida Presidente Itamar Franco, sofrerá desvio em seu traçado original. O terreno onde a adutora está implantada era de propriedade da Prefeitura Municipal da cidade de Juiz de Fora/MG, entretanto o mesmo fora vendido, tornando- o de propriedade particular, este por sua vez solicitou o remanejamento da referida rede.

Não houve por parte da PJF nenhuma consulta à CESAMA antes da realização da alienação do bem, nem condição que transferisse ao adquirente a obrigação de remanejar a rede.

Avaliando no local as condições do traçado da rede atualmente implantada, verificamos que a mesma cruza o terreno de forma diagonal de uma ponta a outra em grande parte de seu terço mais próximo à Av Itamar Franco, o que inviabiliza a desapropriação de faixa de servidão pois inutiliza o restante do terreno por inexistência futura de acesso ao mesmo e redução significativa de seu tamanho para aproveitamento comercial.

Restaria portanto a possibilidade de desapropriação de todo o terreno, o que na prática, na melhor das possibilidades significaria a reversão da venda que foi efetuada pela PJF ao particular, já que este foi o valor considerado de mercado no negócio, conforme registro da matrícula 61956, de R$1.330.002,00.

Alternativamente, foi avaliada a possibilidade de desviar a rede do local, o que demonstrou pelo orçamento em anexo seria realizada ao custo de R$698.082,25, que é parte do orçamento apresentado como parte do objeto da pretendida licitação onde estão ainda indicadas melhorias no sistema de recalque com interligação das tubulações da Zona “D” e “E” e instalação de válvulas e caixas, totalizando assim R$1.337.290,11.

Assim o desvio projetado considerou algumas melhorias operacionais em termos de segurança do sistema de forma a evitar futuros rompimentos como aqueles ocorridos de maneira recorrente nas proximidades do Hospital Monte Sinai.

Apenas na comparação dos valores do terreno (obtido do registro de imóveis) com os valores da obra estritamente necessária ao desvio, depreende-se a vantajosidade de sua execução, na comparação com uma desapropriação ou reversão da venda (que implicaria ainda em custos indenizatórios da PJF para com o adquirente), transferindo a rede para a área do logradouro público, onde fica facilitado todo o tipo de manutenção futura, bem como haverá melhorias operacionais e a regularização de toda a situação de implantação da rede, hoje de fundamental importância para o sistema de abastecimento.

Portanto, conforme deliberado em Ata de reunião do Grupo C-7, realizada em 12/08/2019 e ratificada pelos Diretores presentes, mediante justificativas apresentadas e vantajosidade comprovada, decidiu-se pela execução da obra de desvio da Adutora DN 600, regularizando a situação hoje existente no local.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto da licitação são oriundos da **CESAMA**.

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A descrição completa dos serviços, objeto da licitação, Projetos, Especificação Técnica e a Matriz de Risco, encontram-se no arquivo “Anexo I” que integra este Termo de Referência.

# VALORES ESTIMADOS

**Justificativa para a publicidade do valor estimado**

* 1. Justifica se a publicidade por se tratar de uma obra de engenharia, para serviços com quantitativos definidos, projeto executivo definido, sendo modalidade **Empreitada por preço global** e julgamento pelo **maior percentual de desconto único** que incidira linearmente sobre a planilha de orçamento, conforme art. 23 do RILC: O orçamento de referencia dso custo global de obras e serviços de engenharia foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediante de seus correspondentes no sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.
  2. Os valores estimado da obra para a contratação foram apurados através de custos unitários de insumos ou serviços mediante seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

# O valor global estimado para a contratação pelo período de 04 (quatro) meses é de R$1.337.290,11 (um milhão, trezentos de trinta e sete mil, duzentos e noventa reais e onze centavos), conforme planilha de orçamento (arquivo “Anexo I – Orçamento) e cronograma físico-financeiro (arquivo “Anexo I – Cronograma”) que integram este Termo de Referência.

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. MEDIÇÕES
     1. As medições serão elaboradas mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.
     2. As medições serão realizadas atentando ao disposto no Item 4 da Especificação que prevê:
* A Administração local de obras será paga, mensalmente, proporcional ao valor de cada medição.
* As instalações das obras, serviços preliminares, estudos, projetos, caminhos de serviço, cálculos estruturais dos blocos de ancoragem e extensão de rede elétrica serão pagos unitariamente;
* Os cavaletes e tapumes, inclusive sinalização, conforme especificado, segundo modelos aprovados e colocados em locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, serão pagos por unidade e m², respectivamente, considerando-se pelo menos uma vez o seu reaproveitamento, a critério da FISCALIZAÇÃO;
* A demolição e a recomposição de pavimentos, incluindo base, serão pagas por metro quadrado executado, independentemente da espessura da camada e de qualquer outro pavimento porventura existente abaixo destes, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
* As escavações em terra, moledo, rocha ou embaraço d’água serão pagas por metro cúbico escavado, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO. As águas de chuva não serão consideradas como escavação com embaraço d’água;
* O Berço de Areia terá a medição feita na vala, por volume, em metro cúbico, de material realmente lançado e compactado;
* O preço unitário inclui o fornecimento da areia lavada e transporte, os serviços de lançamento, nivelamento topográfico e compactação;
* O assentamento das tubulações, conforme especificado, será pago por metro linear executado, após devidamente testadas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO. O preço para assentamento de peças e conexões deverá estar incluído no preço de assentamento de tubulação, não sendo pago à parte;
* Toda colocação e montagem de registros, ventosas, descargas, inclusive caixas de proteção inclusive tampão, conforme especificado, serão pagas por unidade, após aceitas pela FISCALIZAÇÃO;
* O Teste Hidrostático será pago por metro linear realizado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
* O cadastro das redes será pago por metro linear realizado e aceito pela FISCALIZAÇÃO, sendo que para a Elevatória e Reservatório serão pagos por preço global;
* Os reaterros serão pagos por metro cúbico executado, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
* O concreto de ancoragem será pago por metro cúbico executado, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
* Os escoramentos contínuos e descontínuos das valas serão pagos por metro quadrado executado, considerando-se seu reaproveitamento, pelo menos uma vez;
* Fornecimento e colocação de placas na obra será pago por unidade, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
* O assentamento de meio-fios será pago por metro linear executado, conforme especificado;
* O Passadiço de Madeira para Pedestre, terá a medição feita por área, em metro quadrado;
  + O preço unitário inclui o fornecimento dos materiais necessários para execução do passadiço, compreendendo o assoalho e os guarda-corpos laterais, mão-de-obra, equipamentos para sua construção, transporte para os diversos locais de aplicação na obra, a critério da CESAMA, bem como ancoragens e manutenção;
* A Travessia Metálica para Veículos, terá a medição feita por área, em metro quadrado.
  + O preço unitário inclui o fornecimento dos perfis de aço ou vigas de madeira, tabuleiro de madeira ou aço, mão-de-obra, equipamentos necessários, bem como seu transporte para os diversos locais de aplicação na obra, a critério da CESAMA, bem como ancoragens e manutenção;
* O Esgotamento de Águas com Bombas terá a medição feita por hora efetiva de bombeamento;
  + O preço unitário inclui o fornecimento das bombas, operação e manutenção do equipamento.
* As Formas Planas em Chapa de Madeira Compensada, terão a medição das formas, feita por área, em metros quadrados, efetivamente construída de acordo com o Projeto e conforme disposto nas especificações. O preço unitário das formas inclui:
  + Fornecimento dos materiais (chapas de madeira, pontaletes, escoramentos, pregos, óleos para lubrificação, etc.);
  + Fabricação;
  + Montagem;
  + Fixação e limpeza;
  + Escoramento e contraventamento;
  + Tratamento com óleo.
* A Desforma de Estruturas terá a medição feita pela área, em metro quadrado, de forma efetivamente removida, medida nos desenhos executivos;
  + O preço unitário inclui a retirada da forma da estrutura e sua remoção para o canteiro.
* Os serviços de remoção de material excedente ou imprestável para bota-fora serão medidos por volume, em metro cúbico, na escavação, multiplicado pela distância de transporte, em quilômetro. O preço unitário inclui os serviços de carga, transporte, descarga e espalhamento do material, conforme especificado, bem como o empolamento do material transportado;
* Os serviços de transporte de material de áreas de empréstimo aprovadas pela CESAMA até o local da obra serão medidos por volume, em metro cúbico, no aterro compactado, multiplicado pela distância de transporte, em quilômetro. O preço unitário inclui os serviços de carga, transporte, descarga do material, conforme especificado, bem como o empolamento do material transportado;
* A limpeza e entrega da obra serão pagas por unidade após o atendimento da especificação e o aceite pela FISCALIZAÇÃO.
  + 1. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro.
    2. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.
  1. PAGAMENTOS
     1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.
     2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subseqüente.
     3. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
     4. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
     5. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.
     6. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA.**
     7. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
3. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
4. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
   * + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
     1. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     2. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

* + 1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo
    2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
    3. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
    4. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

# Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.14. A antecipação do pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

6.2.14.1. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item anterior, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
   8. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
4. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
6. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
   * 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
     2. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 7.8.
7. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Projeto Executivo.
8. **JULGAMENTO**
   1. Esta licitação é do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL sob o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA, conforme Art. 57, II – RILC e Regime Execução por Empreitada por Preço Global.
   2. A matriz de riscos e alocação das responsabilidades encontram-se em Anexo neste Termo de Referência.
9. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA**

Para habilitação, a licitante deverá apresentar:

1. Certidão de registro da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação.
2. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de Habilitação. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.
3. Comprovação de aptidão para desempenho da empresa licitante **ou** do seu responsável técnico, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado técnico-profissional (do responsável técnico) deverá ser apresentado com o devido registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

c.1) Deverá comprovar que assentou tubo de Ferro Fundido diâmetro mínimo de 600mm para adutora de água na extensão mínima de 30 metros, por se tratar este item de 50% (cinqüenta por cento) da parcela de maior relevância e maior dificuldade técnica do objeto.

1. **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e demais informações das áreas pertinentes**.**

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
   4. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, omesmo será considerado como desistente.
   5. Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
   6. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.
   7. **A vigência do Contrato será de 7 (sete) meses a partir da data da sua assinatura.**
      1. O **prazo de execução do objeto será de 04 (quatro) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
      2. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 7.8 deste Termo.

12.8. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 21 do RILC.

12.9. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

12.10. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.11. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

1. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
   1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
   2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
   3. Constituem motivos para rescisão do contrato os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
   4. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

* 1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.
  2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
   3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Assinado no Original

**Rogério Rodrigues da Silva**

**Chefe DEFO**

Assinado no Original

**Lincoln Santos Lima**

**Gerente de Obras**

Assinado no Original

**Marcelo Mello do Amaral**

**Diretor - DRDE**